

FÉRIAS COLETIVAS

A Lei nº 5.452/1943 estabelece regras para concessão de férias individuais e coletivas. Veja a seguir:

Conceito	São férias concedidas simultaneamente a TODOS os empregados: - da empresa; ou - de um ou mais estabelecimentos ou setores da empresa.
Concessão - Limites	Art. 139, § 1º: As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.
Empregados com menos de 12 meses de vínculo empregatício	Art. 140: Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo. O período não completo será pago como recesso remunerado.
Comunicação	Comunicado com as datas de início e fim das férias coletivas e discriminação dos estabelecimentos ou setores abrangidos devem ser enviados com antecedência mínima de 15 dias para o: - Ministério do Trabalho e Previdência (MTP); - Sindicato representativo da respectiva categoria profissional. No mesmo prazo deve ser afixados avisos sobre a medida nos locais de trabalho.
Remuneração e Férias	<ul style="list-style-type: none">• Valor - salário vigente durante o efetivo gozo, acrescido de 1/3.• Prazo para pagamento - até 2 dias antes do correspondente gozo.• Não poderão as férias iniciar dos dias antes de feriados e dias destinados aos descanso remunerado.

As OSCs que adotarem o regime de férias coletivas, deverão informar ao **setor pessoal da S&C Assessoria Contábil com antecedência de 30 dias**. Em caso de dúvidas contatar a S&C.

Este informativo foi elaborado pela equipe da S&C, baseado nas informações da Legislação Vigente e em boletins especializados.

- Sugerimos participação nos cursos promovidos pela S&C, bem como leitura do seu material de apoio.